



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(autoria Vereador Marlucio Pedro do Nascimento)

Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres a disponibilizar para os consumidores, nos atendimentos presenciais, cardápios impressos em formato físico e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Colatina decreta:

Art. 1º. Esta lei obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres a disponibilizar ao menos 01 (um) cardápio impresso em formato físico para os clientes e consumidores, vedando o condicionamento do acesso ao cardápio físico ou digitais à formação de cadastro ou de banco de dados do consumidor.

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e demais estabelecimentos que comercializem alimentos preparados para consumo imediato deve disponibilizar para os consumidores, nos atendimentos presenciais, ao menos 01 (um) cardápio impresso em formato físico, redigido de forma clara e legível e mantido em quantidade suficiente para atender à capacidade de público do local.

Parágrafo único. É admitida a utilização de cardápios digitais, desde que haja a disponibilização simultânea de cardápio impresso, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º. É vedado condicionar o acesso aos cardápios físicos ou digitais à formação de cadastro ou de banco de dados do consumidor, bem como utilizar qualquer informação obtida durante o atendimento para envio de mensagens publicitárias, salvo com expressa autorização do consumidor.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O descumprimento das disposições constantes desta lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Assinatura Vereador Marlucio Pedro do Nascimento





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A prática de utilização do cardápio virtual tem sido muito, especialmente após a retomada dos atendimentos presenciais (período pós-pandemia).

Verifica-se uma disponibilização de cardápios no formato exclusivamente digital em quase a totalidade de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres. De fato, a apresentação do menu virtual traz suas vantagens para esses estabelecimentos, como o dinamismo na inserção e exclusão de itens, a rapidez na atualização de preços e a facilidade na descrição das informações nutricionais dos alimentos ofertados.

No entanto, essa comodidade, que pode estar congregada, eventualmente, a uma redução de custos na apresentação do menu, tem estimulado cada vez mais estabelecimentos a abolirem os cardápios tradicionais (físicos) e, como consequência, gerado vários transtornos para os consumidores.

É que a disponibilização do menu virtual, muitas vezes, ocorre por meio da utilização de links e QR-codes, o que obriga o cliente a utilizar os seus próprios dispositivos eletrônicos (celulares, tablets, etc) para acessá-lo.

Alguns ficam impedidos de visualizar as opções de refeições e bebidas servidas no local e os respectivos preços cobrados, pois podem não ter um celular com capacidade de processamento ou com uma tela de dimensão satisfatória para a visualização. Importante citar que, ainda existem os consumidores que não são familiarizados com tecnologias digitais, ocasionando uma situação constrangedora para essas pessoas que, por qualquer razão, não são obrigadas a entenderem de tecnologia, internet e ou informática, e que por tal razão são impedidos pela tecnologia de consumirem no local de escolha pelo uso exclusivo do cardápio virtual.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 01/04/2023 19:33

Checksum: **AA19F747288B039AFA617747C4E2761BC96D9E6318724EAA5811FCC762EE43C0**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.